



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 45.595 - MG (2011/0121701-3)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : S/A ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ANDRE VAZ RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RONEI VITAL GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES PINTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. RECONSIDERAÇÃO. REAUTUAÇÃO COMO RECURSO ESPECIAL. INCLUSÃO EM PAUTA.

- 1.- Reconsidera-se a decisão unipessoal do Relator e determina-se a reautuação como Recurso Especial para posterior inclusão em pauta.
- 2.- Agravo Regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 45.595 - MG (2011/0121701-3)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : S/A ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ANDRE VAZ RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RONEI VITAL GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES PINTO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- S/A ESTADO DE MINAS interpõe Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao Agravo, nos termos do artigo 544, § 4º, II, *a*, do Código de Processo Civil.

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ, *in verbis* (e-STJ fls. 1.040):

Frise-se que o recurso especial da agravante não exige, para sua apreciação e provimento, revisão do conjunto fático-probatório, mas, unicamente, assegurar aplicação das excludentes de ilicitude previstas no art. 188 do Código Civil e no art. 27 da Lei 5.250/67, que foram desprezadas nas decisões até então recorridas.

O artigo 188 do Código civil prevê excludente de ilicitude para as hipóteses de exercício regular de direito, tal qual ocorreu no presente caso em que a agravante se limitou a reproduzir fatos passados pelo Ministério Público.

A condenação também não se ampara na prática de ilícito, nos termos do artigo 186 do Código Civil, o que revela também contrariedade nesse ponto, por não configurar ilícito divulgar notícia baseada em investigação do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

9. Desse modo, a agravante não pretende a rediscussão da matéria fático-probatória, vedado em face da súmula 07 do STJ, mas demonstrar que a condenação que lhe foi imposta não se sustenta no regime democrático, em que o interesse público,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

alinhado com o direito à informação, autoriza a imprensa noticiar fatos sob investigação, passados por fontes revestidas de credibilidade e que estão participando desse procedimento.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 45.595 - MG (2011/0121701-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Verifica-se que os argumentos lançados pela agravante leva-se a conclusão de que a controvérsia recomenda o exame pelo colegiado da Terceira Turma, ocasião em que, eventualmente, poderá haver, até mesmo, a sustentação oral pelas partes.

4.- Pelo exposto, declara-se nula a decisão monocrática de fls. 568.

5. Após a reautuação como Recurso Especial, retornem os autos conclusos para posterior inclusão em pauta.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0121701-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 45.595 / MG**

Número Origem: 10024044290450008

EM MESA

JULGADO: 13/12/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PAULO EDUARDO BUENO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : S/A ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ANDRE VAZ RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RONEI VITAL GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES PINTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : S/A ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ANDRE VAZ RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : RONEI VITAL GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES PINTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.